PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 60

CONTRATO Nº 484/2021
DISPENSA Nº 28/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2256/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS. REAGENTES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **KHRYS TEC, CNPJ: 09.470.570/0001-10**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, brasileiro, inscrito no RG nº 2.062.695 SSP/PI e CPF Nº 001.680.793-64 e, de outro lado, a empresa: **KHRYS TEC,** CNPJ: 09.470.570/0001-10, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 1661, Bairro: Centro-Norte – Teresina - Estado do Piauí, neste ato representado pela Sra. Belly Hellen Gomes da Silva, RG nº 2.573.784 SSP/PI e CPF Nº 670.913.263-34, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **28/2021**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS. REAGENTES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, discriminado na planilha de preços abaixo:

REAGENTES PARA LABMAX PLENO BIOQUÍMICA – PEDIDO		
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**
1	2	AC. ÚRICO

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 61

2	1	ALBUMINA
3	1	AMILASE
4	2	BILIRRUBINA DIRETA
5	2	BILIRRUBINA TOTAL
6	1	CALCIO
7	1	CALIBRADOR
8	4	COLESTEROL HDL
9	4	COLESTEROL LDL
10	4	COLESTEROL TOTAL
11	1	CONTROLES DE QUALIDADE
12	2	CREATININA K
13	1	FOSFATASE ALCALINA
14	2	GAMA GT
15	1	GLICOSE
16	1	LDH
17	1	LIPASE
18	1	PROTEÍNAS TOTAIS
19	1	SOLUÇÃO P/ LIMPEZA DE CELULAS DE FLUXO
20	1	TGO
21	1	TGP
22	4	TRIGLICERÍDEOS
23	1	UREIA

REAGENTES PARA SDH 5 HEMATOLOGIA – PEDIDO

NOME NA CAIXA	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
SDH 5 DILUENTE	1	DILUENTE	20 L
SDH 5 LISANTE	1	LISANTE	5 L
SDH 5 DIFF	5	DIFERENCIAL	1 L
SDH 5 HYPOCLEAN	1	SOLUÇÃO DE LIMPEZA	100 ML

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 302 0210 2104 0000 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 301 0002 2036 0000 SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 001

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 9.650,76 (nove mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após a entrega dos produtos contratados ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 28/2021** da Secretaria de saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 64